LEI nº 954 - de 16 de julho de 1968

Cancela dívida da Associação Evangelista Igreja Batista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar a dívida lançada em nome da Associação Evangelista, Igreja Batista de Uruguaiana, no valor de NCr$ 929,50, referente a Dívida Ativa, correspondente ao Imposto Territorial, do terreno nº 5 e parte do nº 4, da quadra nº 4, da quadra nº 141, da rua Duque de Caxias, esquina com Gal. Canabarro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de julho de 1968.

HOMERO TARRAGÓ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo